



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.251 , DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre extinção por incorporação de Gratificações; altera o Anexo II e o § 2º do artigo 34 da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006; revoga o artigo 6º da Lei nº 2.275, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos por incorporação no vencimento básico dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN as seguintes Gratificações:

I - Gratificação de Incentivo Laboral, criada pela Lei nº 1.262, de 5 de dezembro de 2003; e

II - Gratificação de Trânsito, instituída pela Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 2.778, de 25 de junho de 2012.

Parágrafo único. A extinção da Gratificação disposta no inciso I deste artigo aplica-se aos servidores comissionados e cedidos.

Art. 2º. O Anexo II da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, modificado pela Lei nº 2.410, de 18 de fevereiro de 2011, fica alterado pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. O § 2º do artigo 34 da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

§ 2º. O Adicional de Dedicação Exclusiva será pago no valor fixo de R\$ 13.231,80 (treze mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

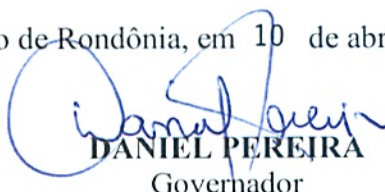
.....”

Art. 4º. Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 2.275, de 31 de março de 2010, que “Transforma a nomenclatura de cargo, altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006.”, alterado pela Lei nº 2.344, de 12 de novembro de 2010.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2018, 130º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

GRUPO 1 - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	4.437,92	4.526,68	4.617,21	4.709,56
2ª	4.803,75	4.899,82	4.997,82	5.097,78
3ª	5.199,73	5.303,73	5.409,80	5.518,00
Especial	5.628,36	5.740,92	5.855,74	5.972,86

GRUPO 2 - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	2.524,05	2.574,53	2.626,02	2.678,54
2ª	2.732,11	2.786,76	2.842,49	2.899,34
3ª	2.957,33	3.016,47	3.076,80	3.138,34
Especial	3.201,11	3.265,13	3.330,43	3.397,04

GRUPO 3 - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	2.243,84	2.288,72	2.334,49	2.381,18
2ª	2.428,80	2.477,38	2.526,93	2.577,47
3ª	2.629,02	2.681,60	2.735,23	2.789,93
Especial	2.845,73	2.902,65	2.960,70	3.019,91

GRUPO 4 - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	2.065,93	2.107,25	2.149,39	2.192,38
2ª	2.236,23	2.280,95	2.326,57	2.373,10
3ª	2.420,57	2.468,98	2.518,36	2.568,72
Especial	2.620,10	2.672,50	2.725,95	2.780,47

GRUPO 5 - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	1.926,22	1.964,74	2.004,04	2.044,12
2ª	2.085,00	2.126,70	2.169,24	2.212,62
3ª	2.256,87	2.302,01	2.348,05	2.395,01
Especial	2.442,91	2.491,77	2.541,61	2.592,44

12